



PROCESSO N° 01/17

PROTOCOLO N° 14.088.080-9

PARECER CEE/CEIF N° 75/17

APROVADO EM 15/03/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA LÁPIS DE COR – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 11/17 Sued/Seed de 06/01/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 17/05/16, de interesse da Escola Lápis de Cor – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, que por sua direção solicita reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.94).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

A Escola Lápis de Cor – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Rua Francisco Derosso, n° 3950, município de Curitiba, mantida pelo Núcleo de Projetos Ltda-ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4747/16 de 27/10/16, a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 28/10/12 até 31/12/17, (fl. 253).

O Ensino Fundamental de 1° ao 5° ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 5699/08, de 10/12/08. O Ensino Fundamental 6° ao 9° ano, autorizado pela Resolução Secretarial n° 1539/10, de 19/04/10, pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2010, (fls. 97 e 100).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do curso, (fl. 103):

(...)

vem por meio deste documento justificar-se o atraso...A instituição chegou a protocolar...ao NRE...porém a escola, por problemas administrativos internos, não o conduziu até sua finalização...Certos de que...nós e os representantes do Sistema de Ensino do Estado do Paraná, temos interesse em que a Escola regularize sua vida legal....resguardando principalmente o direito dos alunos...



PROCESSO N° 01/17

### 1.2 Organização Curricular (fl. 109)

O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 09 - CURITIBA MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA

ESTAB. 04750 - LÁPIS DE COR, P-FI EP ENT MANTEN.: NUCLEO DE PROJETOS LTDA

CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S FUND: MANHA ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA. MODULO: 40 SEMANAS

DISCIPLINAS		SERIE	6	7	8	9							
BNC	ARTE		2	2	2	2							
	CIENCIAS		3	3	3	3							
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2							
	GEOGRAFIA		2	2	2	2							
	HISTORIA		3	3	3	3							
	LENGUA PORTUGUESA		6	6	6	6							
	MATEMATICA		5	5	5	5							
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23							
J	L.E.M.-INGLES		2	2	2	2							
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2							
	TOTAL GERAL		25	25	25	25							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 14 DE Fevereiro DE 2012

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 110)

Matricula					Desistencia					Trasferencia					Reprovado					Concluintes/egressos				
2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012
															1					24				
23										3	2									15	21			
16	23									1	1				1					17	15	22		
25	17	21																		25	17	21		
	3	20								1	1									22	19			
		20																				20		
39	47	40	47	37	38	24				1	1	8			3					34	39	46	39	37
44	32	48	44	27	44	30				2	1	2	5		7	1				2		1	26	42
30	40	36	40	37	30	40				3	1	1	4		2					2	2		27	40
	22	35	35	34	35	21							5		1	1				1			22	35
		26	31	28	35	30									1	2				1	1		26	31
			15	28	36	33									5	1				2	2			15
			17	14	28	31														1	2			17
			17	14	20	27									3					1	2	2	1	17
			18	13	15	17									1					3	1			18



PROCESSO N° 01/17

#### 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 513/16, de 12/09/16, do NRE de Curitiba, integrada pelas técnicas pedagógicas: Eliana de Fátima R. da Costa, licenciada em Letras, Izodara Telma Branco de George, licenciada em Matemática e Sonia Regina Guarezi, licenciada em Pedagogia, procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado de 16/09/16:

(...)

Infraestrutura física e administrativa... Possui sala para direção... secretaria... equipe pedagógica... salas de aula... Laboratório de Ciências... Não possui Laboratório de Informática, pois os 120 IPADS atendem a demanda escolar... 02 sanitários adaptados... Biblioteca... sala dos docentes... sala para atendimento pedagógico... para as atividades de Educação Física... possui três parques... pátio coberto... Quadra coberta... Acessibilidade...respeita as normas de segurança sugeridas pela legislação.

(...)

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros n° 3.1.01.16.0000946059-01, com validade até 01/03/17.

A Licença Sanitária n° 4265/16, de 02/09/16, com vigência até 02/09/17.

(...)

Com relação a formação dos professores, a comissão esclarece... o profissional apresentado para a disciplina de Arte, está cursando Licenciatura em Música... a professora... de História...é Licenciada em Filosofia...(fl. 121).

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 122).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Curitiba, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 123).

#### 1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 249)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 3420/16, de 20/12/16, é favorável ao reconhecimento do curso.

## 2. Mérito

Este expediente trata do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Lápis de Cor – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Curitiba.



PROCESSO N° 01/17

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições necessárias para o reconhecimento do curso, em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

No relatório da Comissão de Verificação foi anexada cópia do Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, vigente até 01/03/17, o qual expirou com o processo em trâmite, e o Laudo da Licença Sanitária n° 4265/16, com vigência até 02/09/17.

O credenciamento para oferta da Educação Básica vencerá em 31/12/17. De acordo com o § 3º, artigo 25, da Deliberação 03/13 – CEE/PR deverá ser solicitada sua renovação 180 dias antes de expirar o prazo.

Ao processo foram apensados a Resolução Secretarial n° 4747/16, de 27/10/16, e o Parecer n° 2831/16 de 27/10/16, de credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica, a descrição da estrutura física, às folhas 253 a 267.

Os documentos com as habilitações dos docentes das disciplinas de Arte e História, foram apensados ao processo em 14/03/17, às folhas 268 a 273.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Lápis de Cor – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Curitiba, mantida pelo Núcleo de Projetos Ltda-ME, autorizada para do início do ano de 2009 até o final do ano de 2010, seja reconhecida, excepcionalmente, do início do ano de 2011 até o final do ano de 2018.

Adverte-se a mantenedora e a Escola Lápis de Cor – Educação Infantil e Ensino Fundamental, que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho para que não comprometa a regularidade do funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do laudo da Vigilância Sanitária atualizado.



PROCESSO N° 01/17

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica;

b) solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica que vencerá em 31/12/17.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de março de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE